

Resolução COPPE- CPGP Nº 01, de 6 de novembro de 2007

“Dispõe sobre o limite de orientandos por orientador”

Considerando que as Diretrizes de Avaliação da CAPES indicam o número médio de orientandos por orientador como excelente quando este é em torno de 8 e também avalia positivamente quando as atividades de ensino e pesquisa no Programa estão devidamente distribuídas;

Considerando que é responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia – CPGP/COPPE – zelar pelo bom desempenho acadêmico da COPPE;

A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE,

Resolve:

Art. 1º Cada professor devidamente habilitado poderá ter até **16** orientandos de mestrado ou doutorado.

Art. 2º A homologação de inscrição ao doutorado para orientador que já tenha **16** orientandos poderá ser concedida até o limite de:

| | | |
|-----------|-----------|---|
| 20 | se | $0,6 \leq R < 0,8$ |
| 24 | se | $0,8 \leq R < 1,0$ |
| 28 | se | $R \geq 1,0$ |

onde R é o resultado da divisão por 10 do número de artigos vinculados às últimas 10 teses do orientador publicados em revistas consideradas como pesquisa avançada pela CAD.

Parágrafo único – Para docentes com número de teses defendidas menor que 10, valem os mesmos limites acima, porém R é o maior valor das duas fórmulas a seguir.

a) Considerando apenas as teses:

$$R = \frac{N_{\text{Artigos(Teses)}}}{N_{\text{Teses}}} \times \frac{N_{\text{Teses}}}{10} = \frac{N_{\text{Artigos(Teses)}}}{10}$$

em que

N_{Teses}

é o número de teses defendidas;

$N_{Artigos(Teses)}$ é o número de artigos publicados em revistas consideradas como pesquisa avançada pela CAD, relacionados às teses (em co-autoria com os alunos das teses, não importando a época, antes ou depois da defesa).

b) Considerando as teses e as últimas dissertações:

$$R = \frac{N_{Artigos(Teses)} + N_{Artigos(Dissert.)}}{10} \times \frac{N_{Teses}}{10}$$

em que

N_{Teses} é o número de teses defendidas;

$N_{Artigos(Teses)}$ é o número de artigos publicados em revistas consideradas como pesquisa avançada pela CAD, relacionados às teses (em co-autoria com os alunos das teses, não importando a época, antes ou depois da defesa);

$N_{Artigos(Dissert.)}$ é o número de artigos publicados em revistas consideradas como pesquisa avançada pela CAD, relacionados às últimas $N_{Dissert.} (= 10 - N_{Teses})$ dissertações (em co-autoria com os alunos das dissertações, não importando a época, antes ou depois da defesa).

Art. 3º O docente que possuir número de orientandos, a partir da data de aprovação desta Resolução, maior que os limites estabelecidos nos Artigos 1º e 2º poderá, para cada duas defesas no ano anterior, ter uma nova homologação de aluno de doutorado ou a aceitação de um novo aluno de mestrado.

Parágrafo único - Este artigo vale até que o docente tenha atingido os limites estabelecidos nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE, 6 de novembro de 2007

Professor Edson H. Watanabe
Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE

Observações e definições:

- O aluno só conta como orientando a partir do segundo ano de inscrição na COPPE, tanto para o mestrado quanto para o doutorado. Orientação de mestrado conta igual à orientação de doutorado.
- Orientação em conjunto, para efeito do que trata essa Resolução, conta como uma orientação para cada orientador, já que a responsabilidade é conjunta e não complementar.
- No Art. 2º foi considerado como referência, para o número máximo de orientandos, um professor com 10 ou mais teses defendidas e produção científica de pelo menos um artigo por tese (para as últimas 10 teses defendidas), resultando em $R = 1,0$.